



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<b>ASSINATURA</b>	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	<b>Ano</b>	
	As três séries	Kz: 1 150 831,66
	A 1.ª série	Kz: 593.494,01
	A 2.ª série	Kz: 310.735,44
	A 3.ª série	Kz: 246.602,21

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Despacho Presidencial n.º 10/23:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a celebração dos Contratos de Empreitada de Obras Públicas e de Prestações de Serviços para a Fiscalização das Empreitadas para a Contenção e Estabilização de Ravinas nas Províncias de Cabinda, Malanje, Lunda-Norte e Uíge, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos a praticar no âmbito do referido Procedimento para a celebração dos correspondentes Contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

#### Despacho Presidencial n.º 11/23:

Autoriza a exploração comercial do ANGOSAT 2, enquanto decorre o processo de criação das condições para a atribuição da gestão e exploração a um ente público, e delega competência ao Ministro das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos necessários à gestão e exploração comercial do ANGOSAT 2 a título transitório sujeita a toda a legislação e regras regulatórias do Sector das Telecomunicações.

#### Despacho Presidencial n.º 12/23:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento Dinâmico Electrónico para a Aquisição de Serviços de Fornecimento de Tuberculostáticos e Reagentes para os Diagnósticos à Baciloscopia e GeneXpert, no valor global de USD 19 665 846,00, e delega competência à Ministra da Saúde, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração da peça do procedimento, celebração e a assinatura do Contrato.

### Vice-Presidente da República

#### Despacho n.º 5/23:

Nomeia Elizabeth Coelho Rodrigues para o cargo de Consultora do Director-Adjunto do Gabinete da Vice-Presidente da República.

#### Despacho n.º 6/23:

Nomeia Velasco Cavallo Chipalanga, Analista de 3.ª Classe, para integrar o quadro temporário da Directora de Gabinete.

#### Despacho n.º 7/23:

Nomeia Laura Francisco Calundo, Auxiliar Administrativa de 2.ª Classe, para integrar o quadro temporário da Directora de Gabinete.

#### Despacho n.º 8/23:

Nomeia Albertina Galo Kacumba, Auxiliar Administrativa de 2.ª Classe, para integrar o quadro temporário da Directora de Gabinete.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Despacho Presidencial n.º 10/23 de 23 de Janeiro

Considerando que a progressão acelerada das Ravinas nas Localidades do Tchizo 1, no Tchizo 2 da EN 101, no Buco Chivava da EN 101, em Numbi (Buda) da EN 101, na Aldeia de Xiobo da EN 101, na Aldeia de Vosso Fuila, no Caio Litoral e no Bairro Zongolo, nos Municípios de Buco Zau e Cabinda, na Província de Cabinda, a Ravina na EC315, no Troço entre as Aldeias de Cajia e Cabembo, no Município de Calandula, na Província de Malanje, a Ravina da Zona Norte da Centralidade do Mussungue, Quarteirão Z1, na Província da Lunda-Norte, e 20 (vinte) ravinas localizadas na Província do Uíge, causam a interrupção do tráfego rodoviário naqueles pontos, levando com que as populações percorram muitos quilómetros desnecessários para contornar as ravinas, podendo resultar na destruição de infra-estruturas habitacionais vitais para o desenvolvimento do interior do País;

Havendo a necessidade inadiável e urgente para dar início à realização de obras de contenção e estabilização das referidas ravinas, mediante adopção do Procedimento de Contratação Emergencial, por exiguidade de tempo, não sendo aconselhável outro Procedimento de Contratação, e assim repor a circulação rodoviária naquelas localidades e limitar o impacto das ravinas;

O Presidente da República, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com alínea f) do n.º 1 do artigo 22.º, artigo 26.º, alínea c) do n.º 2 do artigo 31.º, arti-

- xx)* Contrato de Fiscalização da Empreitada para a Contenção e Estabilização da Ravina do Morro do Matabicho II, na Estrada Nacional — EN 160, no Município do Quimbele, Província do Uíge, no valor de Kz: 22 500 000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil Kwanzas);
- yy)* Contrato de Empreitada para a Contenção e Estabilização da Ravina do Bairro Braga, na Estrada Nacional — EN 160, no Município do Quimbele, Província do Uíge, no valor de Kz: 750 000 000,00 (setecentos e cinquenta milhões de Kwanzas);
- zz)* Contrato de Fiscalização da Empreitada para a Contenção e Estabilização da Ravina do Bairro Braga, na Estrada Nacional — EN 160, no Município do Quimbele, Província do Uíge, no valor de Kz: 22 500 000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil Kwanzas);
- aaa)* Contrato de Empreitada para a Contenção e Estabilização da Ravina dos 200 Fogos do Quimbele, no Município do Quimbele, Província do Uíge, no valor de Kz: 750 000 000,00 (setecentos e cinquenta milhões de Kwanzas);
- bbb)* Contrato de Fiscalização da Empreitada para a Contenção e Estabilização da Ravina dos 200 Fogos do Quimbele, no Município do Quimbele, Província do Uíge, no valor de Kz: 22 500 000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil Kwanzas);
- ccc)* Contrato de Empreitada para a Contenção e Estabilização da Ravina da Comuna do Nsooso, na Estrada Nacional EN 140, no Município da Damba, Província do Uíge, no valor de Kz: 750 000 000,00 (setecentos e cinquenta milhões de Kwanzas);
- ddd)* Contrato de Fiscalização da Empreitada para a Contenção e Estabilização da Ravina da Comuna do Nsooso, na Estrada Nacional — EN 140, no Município da Damba, Província do Uíge, no valor de Kz: 22 500 000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil Kwanzas);
- eee)* Contrato de Empreitada para a Contenção e Estabilização da Ravina da Comuna do Nsooso II, na Estrada Nacional — EN 140, no Município da Damba, Província do Uíge, no valor de Kz: 750 000 000,00 (setecentos e cinquenta milhões de Kwanzas);
- fff)* Contrato de Fiscalização da Empreitada para a Contenção e Estabilização da Ravina da Comuna do Nsooso II, na Estrada Nacional — EN 140, no Município da Damba, Província do Uíge, no valor de Kz: 22 500 000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil Kwanzas);

*ggg)* Contrato de Empreitada para a Contenção e Estabilização da Ravina da Aldeia Kimini, na Estrada Nacional — EN 140, no Município de Mucaba, Província do Uíge, no valor de Kz: 750 000 000,00 (setecentos e cinquenta milhões de Kwanzas);

*hhh)* Contrato de Fiscalização da Empreitada para a Contenção e Estabilização da Ravina da Aldeia Kimini, na Estrada Nacional — EN 140, no Município de Mucaba, Província do Uíge, no valor de Kz: 22 500 000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil Kwanzas);

2. Ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território é delegada competência, com a faculdade de sub-delegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos a praticar no âmbito do referido Procedimento para a celebração dos correspondentes Contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

3. O Ministério das Finanças é autorizado a inscrever o Projecto no Programa de Investimento público e assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários à execução dos contratos.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Janeiro de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-0212-D-PR)

**Despacho Presidencial n.º 11/23**  
de 23 de Janeiro

Considerando que o ANGOSAT 2 foi lançado com sucesso e encontra-se na sua posição orbital enviando os sinais do seu pleno funcionamento à estação de controlo, constituindo um marco importante para o Programa Espacial Angolano;

Tendo em conta que o ANGOSAT 2 é uma infra-estrutura de importância essencial para o Estado Angolano, estratégica e de domínio exclusivo que integra a rede básica de telecomunicações do País, cuja exploração comercial insere-se no sector de actividade de reserva relativa do Estado;

Considerando que o ANGOSAT 2 constitui um elemento fundamental no cumprimento dos objectivos fundamentais do programa de desenvolvimento do País, no contexto das comunicações, observação da terra, posicionamento, navegação, tráfego terrestre e marítimo, investigação, inclusão digital, controlo da migração e da criminalidade, agricultura de precisão e combate a desastres naturais, em especial no atendimento às áreas rurais e nos municípios sem cobertura de serviços de telecomunicações;

Havendo a necessidade de dar início ao processo de exploração comercial e garantir os serviços para os quais foi projectado, no seu prazo de vida útil, em benefício da economia nacional e do desenvolvimento tecnológico do País, da região e a salvaguarda de uma adjudicação segura do ponto de vista da valoração socioeconómica, soberania tecnológica, defesa e segurança nacional na exploração do ANGOSAT 2;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o Despacho Presidencial n.º 129/19, de 22 de Julho — que aprova o Livro Branco das Tecnologias de Informação e Comunicação 2019-2022, o seguinte:

1. É autorizada a exploração comercial do ANGOSAT 2, enquanto decorre o processo de criação das condições para a atribuição da gestão e exploração a um ente público cujas receitas inerentes à referida exploração revertem a favor das seguintes entidades:

- a) 40% a favor do Tesouro Nacional;
- b) 50% a favor do Gabinete de Gestão do Programa Espacial Nacional;
- c) 10% a favor do Fundo de Apoio Social dos Trabalhadores das Comunicações.

2. Ao Ministro das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos necessários à gestão e exploração comercial do ANGOSAT 2 a título transitório sujeita a toda a legislação e regras regulatórias do Sector das Telecomunicações.

3. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Janeiro de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-0213-D-PR)

**Despacho Presidencial n.º 12/23**  
de 23 de Janeiro

Considerando que o Executivo Angolano assumiu o compromisso com o Fundo Global de Aquisição de Medicamentos e Meios Médicos para o Controlo da Tuberculose da Malária e do VIH-SIDA no período de 2021-2023;

Atendendo a necessidade de adquirir medicamentos e reagentes para o diagnóstico precoce e tratamento adequado da Tuberculose Sensível e Tuberculose Multi-Droga Resistente (TB-MDR), para pessoas adultas, crianças e também para a profilaxia de pessoas a viverem com o VIH em Angola;

Convindo a adopção de um procedimento célere e desconcentrado para a tomada de decisões contratuais, em atenção à preocupação do Executivo para dar resposta às questões de Saúde Pública com impacto substancial na melhoria das condições de vida das populações;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea e) do n.º 1 do artigo 22.º, os artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, alínea e) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 149.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento Dinâmico Electrónico para a Aquisição de Serviços de Fornecimento de Tuberculostáticos e Reagentes para os Diagnósticos à Baciloscopia e GeneXpert, no valor global de USD 19 665 846,00 (dezanove milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América).

2. À Ministra da Saúde é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração da peça do procedimento, celebração e assinatura do Contrato acima referido.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação e execução do Projecto.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Janeiro de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-0215-A-PR)

**VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**Despacho n.º 5/23**  
de 23 de Janeiro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do n.º 4 do artigo 131.º e do artigo 137.º, ambos da Constituição da República de Angola, e da alínea i) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 230/22, de 22 de Setembro, determino: